



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "U", 9º ANDAR, SALA 935, CEP: 70065-900, BRASÍLIA/DF,
FONE: (61) 2032-5252

NOTA n. 00486/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU

NUP: 48330.000494/2017-73

**INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL EM ASSUNTOS REGULATÓRIOS-AEREG/MME E
OUTROS**

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

1. Trata-se de expediente oriundo da Assessoria Especial em Assuntos Regulatórios da Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia (Despacho S/N, de 10/10/2017), por intermédio do qual se solicita "esclarecimento em relação à abrangência do disposto no parágrafo 93 do Parecer nº 00575/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU".

2. Transcreva-se, destarte, a redação do parágrafo em questão:

93. Naturalmente, caso se consolide o cenário aqui imaginado, embora se tenha em mente que a proposta de alteração idealizada "não impacta economicamente as UHE's afetadas, uma vez que a remuneração do serviço por elas prestado não está vinculada à garantia física", o que conduziria à conclusão de que não há propriamente prejuízo aos interesses das Usinas cotistas e da Usina de Itaipu Binacional, é prudente e recomendável, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV da Constituição Federal), que se oportunize a prévia manifestação dos empreendimentos que serão atingidos pela "revogação parcial" da Portaria MME nº 178/2017 e pela publicação de novos valores de "garantia física", evitando-se eventual alegação posterior de nulidade.

3. Pois bem. Consoante assinalado no opinativo em análise, o que se está ali a conceber, em virtude dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Consulta Pública nº 36/2017, fulcrada em relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído para aprimoramento do Mercado de Realocação de Energia - MRE, é uma modificação normativa (mediante alteração de Decreto do Poder Executivo), a incidir sobre as revisões de garantia física.

4. Com efeito, cogita-se a alteração do art. 21 do Decreto nº 2.655/98, para que deixem de ser aplicados às Usinas Hidrelétricas que entreguem toda a sua garantia física ao mercado regulado (usinas cotistas) e à Usina de Itaipu Binacional os limites estabelecidos no § 5º do referido dispositivo.

5. Após algumas considerações acerca da plausibilidade jurídica da pretendida modificação normativa, o parecer passou a se debruçar sobre a possibilidade de adoção da ideia ali concebida, caso prospere, em face dos empreendimentos contemplados na recém editada Portaria MME nº 178/2017, que só produzirá efetivos efeitos somente a partir de 01/01/2018.

6. Em outras palavras: na hipótese de sobrevir alteração do art. 21 do Decreto nº 2.655/98, isso poderá alcançar as usinas tratadas na já publicada Portaria MME nº 178/2017, cujos efeitos concretos ainda não se deram?

7. Foi essa a específica situação concebida no parágrafo 93 do Parecer nº 00575/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, acima transcrito. Trata-se, ademais, de evento futuro e incerto, aqui tratado a título de singela hipótese.

8. Nesse contexto, concluiu-se que, diante das especificidades que revestiriam tal medida - verdadeira "revogação" (parcial) de ato administrativo (Portaria MME nº 178/2017), por juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, à luz de superveniente tratamento normativo da matéria (possível modificação do art. 21 do Decreto nº 2.655/98) - é medida de prudência, tendo em vista que já publicada a garantia física das Usinas Cotistas e de Itaipu Binacional, *"em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV da Constituição Federal), que se oportunize a prévia manifestação dos empreendimentos que serão atingidos pela "revogação parcial" da Portaria MME nº 178/2017 e pela publicação de novos valores de 'garantia física'"*.

9. Na expectativa de ter restado melhor esclarecida a orientação firmada, devolva-se o presente feito à Assessoria Especial em Assuntos Regulatórios da Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia, para prosseguimento.

Brasília, 10 de outubro de 2017.

(assinado eletronicamente)

PEDRO HENRIQUE PEIXOTO LEAL
Coordenador-Geral de Assuntos de Energia

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48330000494201773 e da chave de acesso 84a06e38

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE PEIXOTO LEAL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 80917979 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PEDRO HENRIQUE PEIXOTO LEAL. Data e Hora: 16-10-2017 15:33. Número de Série: 102887. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.
